



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATO Nº 202403010002 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.13/CMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.13/CMT

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E LISANDO S. LIMA
ME.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, com sede no(a) Rua Dep. Manoel Francisco, 650, Centro, Tianguá / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 06.577.530/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) LISANDO S. LIMA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 24.325.827/0001-33, sediado(a) no(a) Rodovia Pedro Aragão, 101, Vicente Aragão, Ibiapina / CE - CEP: 62.360-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) lisandro sousa lima, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 720.200.083-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.13/CMT e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.02.13/CMT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E NO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E NO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.	propria	MES	12.0	1.900,00	22.800,00
	<p>• A CONTRATADA será responsável por estabelecer e manter a comunicação constante e ininterrupta das câmeras de vigilância (pontos de monitoramento) com a Central de Monitoramento proporcionando captura e visualização de imagens em tempo real, com o mínimo possível de retardo e a perfeita operação do Sistema com respostas imediatas.</p> <p>• A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, quando necessário, os equipamentos, peças e insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas.</p> <p>• Em casos onde houver a necessidade de substituição de equipamentos, peças e insumos a</p>					



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATADA	deverá	enviar	solicitação	à	Câmara	Municipal	para	que	seja	realizado	orçamento	
e/ou	processo	licitatório	e	a	consequente	aquisição	dos	itens	solicitados			
• A	CONTRATADA	deverá	promover,	às	suas	expensas	e	sempre	que	necessário	treinamento	
operacional	para	servidores	designados	para	o	monitoramento	em	tempo	real	dos	pontos	
descritos		no		termo							referência.	
• O	sistema	deverá	funcionar	ininterruptamente,	isto	é,	(07)	sete	dias	da	semana,	incluindo
feriados,	em	período	integral	de	24	(vinte	e	quatro)	horas.			
• A	Contratada	disponibilizará	de	Equipe	técnica	treinada	e	certificada	para	realização	das	atividades.
Manutenção mensal preventiva e todas as corretivas que forem solicitadas durante todo o mês, sem limites de chamados. A manutenção técnica do tipo corretiva será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA.												
• A CONTRATADA deve disponibilizar a central atendimento 24 horas por dia, 7 dias da semana e equipe com conhecimentos sólidos, no funcionamento e operação das soluções implantadas.												
• A CONTRATANTE disponibilizar o ambiente de forma estável para a reativação da solução, a CONTRATADA realizará avaliação da extensão do dano a solução e as partes definirão em comum acordo o prazo para a reativação da solução.												
• Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde ele está instalado.												
											Valor total: 22.800,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01 de março de 2024 e encerramento em 01 de março de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Tianguá, na classificação abaixo: 01.001.0101.01.031.0001.2.001 - Gestão e Manutenção do Poder Legislativo de Tianguá, R\$ 22.800,00 no elemento de despesa 33903920: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.02.13/CMT.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

6.1. 6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.02.13/CMT.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.02.13/CMT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.02.13/CMT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.02.13/CMT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tianguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TIANGUÁ/CE, 01 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
CNPJ/MF Nº 06.577.530/0001-83
ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE

LISANDO S. LIMA ME
CNPJ/MF Nº 24.325.827/0001-33
LISANDRO SOUSA LIMA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Gabriel Smith Moura da Costa

2 Edneilo Araújo de Lima



Documento assinado digitalmente
LISANDRO SOUSA LIMA
Data: 06/03/2024 12:12:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>